



2026

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

-  **Aldo Luccas**
-  **Diretor Administrativo**
Masp E 1794 OAB/MG 190.353
-  **Maria da Fé/MG**





TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE

Secretaria de Obras e Vias Públicas R\$ 1.056.000,00

1- Introdução

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os elementos técnicos e jurídicos necessários à contratação de empresa para fornecimento de veículos utilitários, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 0005/2025 pregão eletrônico por registro de preços nº 90007/2025. processo nº 59520.000791/2025-16-e da companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras do Município de Maria da Fé/MG.

Este instrumento integra a fase preparatória da contratação pública, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo como objetivo definir de forma clara e precisa o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e os critérios que nortearão a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A elaboração do Termo de Referência observa, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, os quais devem orientar todas as etapas do processo de contratação.

No âmbito do planejamento, destaca-se que o presente Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução proposta seja adequada às necessidades administrativas e compatível com as condições de mercado.

A adoção da adesão à ata de registro de preços encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida legítima desde que devidamente demonstrada a vantajosidade da contratação, bem como a compatibilidade das condições registradas com as necessidades do órgão aderente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem reiteradamente enfatizado a importância da adequada instrução da fase interna da contratação, destacando que o Termo de Referência deve conter descrição precisa do objeto, justificativa fundamentada e



demonstração da vantajosidade, sob pena de comprometimento da legalidade do procedimento. Nesse sentido, decisões da Corte de Contas mineira apontam que falhas na definição do objeto e na motivação da contratação podem ensejar irregularidades e responsabilização dos gestores.

Adicionalmente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também consolida entendimento no sentido de que a utilização de atas de registro de preços por órgãos não participantes (“carona”) é admissível, desde que observados os requisitos legais, especialmente a comprovação da vantajosidade, a autorização do órgão gerenciador e a adequada justificativa da necessidade da contratação.

Dessa forma, o presente Termo de Referência foi elaborado com base em critérios técnicos e legais, visando assegurar a regularidade do procedimento, a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados eficientes na prestação dos serviços públicos, em consonância com as boas práticas de governança e com as exigências dos órgãos de controle.:

2- Definição do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Descritivo do equipamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	CAMINHÃO BASCULANTE POTÊNCIA: 220 HP, CAPACIDADE CARGA: 23 T, TIPO RODA: ARO 10.00" X 20" COM 16 LONAS, TIPO FREIO: PNEUMÁTICO DUPLO CIRCUITO INDEPENDENTE PARA FREIOS.	IVECO TECTOR 24-280	02	R\$528.000,00	R\$1.056.000,00

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 02 (duas) unidades de caminhão basculante com capacidade 12m³, Potência: 220 HP, Capacidade Carga: 23 T, Tipo Roda: Aro 10.00" X 20" Com 16 Lonas, Tipo Freio: Pneumático Duplo Circuito Independente Para Freios, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 005/2026 do CODEVASF.

Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, atendendo integralmente às especificações técnicas, condições comerciais, prazos, garantias e demais exigências



estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva ata de registro de preços, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis.

A definição do objeto observa o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o Termo de Referência deve conter descrição clara, precisa e suficiente do objeto, de modo a possibilitar a adequada compreensão da demanda e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, a caracterização do objeto foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais, visando atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Obras, especialmente no que se refere ao transporte de equipes, equipamentos e insumos em áreas urbanas e rurais.

Importante destacar que a eventual referência a modelo específico tem caráter meramente indicativo, sendo admitida a oferta de veículo equivalente ou superior, desde que comprovadamente atenda a todas as especificações técnicas exigidas, em observância ao princípio da competitividade e ao disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais orienta que a descrição do objeto deve ser suficiente para evitar ambiguidades e direcionamentos indevidos, garantindo a isonomia entre os licitantes e a transparência do processo, sendo vedadas especificações excessivamente restritivas que comprometam a competitividade.

Ademais, a contratação por meio de adesão à ata de registro de preços encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e observadas as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador.

Dessa forma, o objeto encontra-se devidamente definido, atendendo aos requisitos legais e técnicos necessários à regular instrução do processo de contratação, assegurando transparência, competitividade e alinhamento com o interesse público.

3- Fundamentação da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de renovação, ampliação e adequação da frota de veículos da Administração Pública Municipal de Maria da Fé, com vistas a garantir maior eficiência, segurança, acessibilidade e economicidade na prestação de serviços públicos essenciais à população.

O Município atualmente enfrenta dificuldades operacionais em virtude da insuficiência e obsolescência de parte de sua frota, o que compromete a continuidade e a qualidade de diversos serviços prestados pelas Secretarias Municipais. Entre os serviços diretamente impactados estão: o transporte de materiais e insumos para as obras; o deslocamento de equipes técnicas e servidores; a execução de atividades de infraestrutura urbana e manutenção; bem como a logística de distribuição de insumos, equipamentos e materiais.

Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, atendendo integralmente às especificações técnicas, condições comerciais, prazos, garantias e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva ata de registro de preços, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis.

A definição do objeto observa o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o Termo de Referência deve conter descrição clara, precisa e suficiente do objeto, de modo a possibilitar a adequada compreensão da demanda e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, a caracterização do objeto foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais, visando atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Obras, especialmente no que se refere ao transporte de equipes, equipamentos e insumos em áreas urbanas e rurais.

Importante destacar que a eventual referência a modelo específico tem caráter meramente indicativo, sendo admitida a oferta de veículo equivalente ou superior, desde que comprovadamente atenda a todas as especificações técnicas exigidas, em observância ao princípio da competitividade e ao disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.



A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais orienta que a descrição do objeto deve ser suficiente para evitar ambiguidades e direcionamentos indevidos, garantindo a isonomia entre os licitantes e a transparência do processo, sendo vedadas especificações excessivamente restritivas que comprometam a competitividade.

Ademais, a contratação por meio de adesão à ata de registro de preços encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação e observadas as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador.

Diante do exposto, verifica-se estar devidamente justificado o interesse público primário apto a dar guarida a contratação em testilha, além, é claro, de haver comandos legais neste sentido, consoante proposto ab initio.

4- Descrição da Solução Como um Todo



Fundamentação: Art. 6º XXIII c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Obras consiste na aquisição de 02 (duas) unidades de caminhão basculante com capacidade 12m³, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 0005/2025 pregão eletrônico por registro de preços nº 90007/2025. processo nº 59520.000791/2025-16-e da companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF.

A solução deve ser compreendida de forma integrada, envolvendo não apenas a aquisição dos veículos, mas todo o conjunto de condições necessárias para assegurar sua plena utilização, desempenho e adequação às demandas operacionais da Administração Pública.

Nesse sentido, a solução abrange os seguintes elementos:

a) Fornecimento dos veículos

Aquisição de caminhões novos, zero quilômetro, modelo **IVECO TECTOR 24-280** ou equivalente técnico, devidamente licenciados, emplacados e aptos para uso imediato, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes na ata e no respectivo edital.

b) Garantia e assistência técnica



Disponibilização de garantia de fábrica, com cobertura mínima conforme especificado pelo fabricante, assegurando suporte técnico, manutenção corretiva e substituição de peças defeituosas, conforme condições previstas no instrumento convocatório.

c) Adequação operacional

Os veículos deverão apresentar características que possibilitem sua utilização em diferentes contextos operacionais, incluindo:

Deslocamento em vias urbanas e rurais;

Transporte de equipes e materiais;

Resistência a condições adversas de uso;

Baixo custo de manutenção e operação.

d) Padronização da frota

A solução contempla a padronização dos veículos adquiridos, o que contribui para:

Simplificação da manutenção;

Redução de custos operacionais;

Facilidade na gestão da frota;

Otimização da logística de peças e serviços.

e) Forma de contratação

A escolha da adesão à ata de registro de preços fundamenta-se no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais eficiente e vantajosa, uma vez que aproveita procedimento licitatório já realizado, com preços previamente registrados e compatíveis com o mercado.

f) Integração com a atividade administrativa

A solução proposta está diretamente vinculada às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Obras, permitindo:

Maior agilidade no atendimento de demandas;

Ampliação da capacidade operacional;

Redução de interrupções nos serviços públicos;

Melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Sob o ponto de vista jurídico, a definição da solução observa o disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição completa da solução como um todo, incluindo suas especificações, condições de execução e resultados esperados.



A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais orienta que a solução adotada deve ser devidamente motivada e demonstrar sua adequação à necessidade administrativa, sendo vedadas escolhas arbitrárias ou desprovidas de análise técnica.

Adicionalmente, o Tribunal de Contas da União reforça que a solução escolhida deve representar a melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando não apenas o preço de aquisição, mas todo o ciclo de vida do objeto contratado.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente fundamentada, sendo capaz de atender de forma eficiente e sustentável às necessidades da Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5- Requisitos da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII d) requisitos da contratação;

Os requisitos da presente contratação foram definidos com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras, observando critérios técnicos, legais e de desempenho, de modo a assegurar que a solução adotada seja adequada ao interesse público e proporcione a melhor relação custo-benefício.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 18 da mesma norma, a definição dos requisitos da contratação deve ser clara, suficiente e compatível com a finalidade pretendida, evitando tanto restrições indevidas à competitividade quanto especificações genéricas que comprometam a qualidade do objeto.

Dessa forma, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Requisitos Gerais do Objeto

Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, não sendo admitidos veículos usados, reconicionados ou com qualquer tipo de avaria;

Deverão possuir características compatíveis com IVECO TECTOR 24-280 ou equivalente técnico;

Deverão atender integralmente às especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 005/2026 da CODEVASF;

Deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, emplacados e regularizados junto aos órgãos competentes.



b) Requisitos Técnicos e Operacionais

Os veículos deverão apresentar características que assegurem sua adequação às condições de uso da Secretaria Municipal de Obras, incluindo:

Capacidade de carga compatível com transporte de materiais e equipamentos;

Resistência mecânica adequada para utilização em vias urbanas e estradas vicinais;

Eficiência no consumo de combustível;

Sistema de segurança conforme normas vigentes;

Conformidade com as exigências do Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações aplicáveis.

A definição desses requisitos visa garantir a durabilidade, segurança e eficiência operacional dos veículos, evitando aquisições inadequadas ou que gerem custos adicionais à Administração.

c) Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

Garantia mínima conforme estabelecida pelo fabricante, contada a partir da entrega do veículo;

Disponibilidade de rede autorizada de assistência técnica;

Fornecimento de suporte técnico durante o período de garantia;

Substituição de peças defeituosas sem ônus adicional para a Administração.

Tais requisitos são essenciais para assegurar a continuidade operacional e a redução de custos com manutenção corretiva.

d) Requisitos de Entrega

Entrega dos veículos em prazo compatível com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;

Entrega no local indicado pela Administração, dentro do território do Município de Maria da Fé/MG;

Apresentação de toda a documentação necessária à regularização dos veículos;

Responsabilidade da contratada por transporte, seguro e quaisquer encargos até a efetiva entrega.

e) Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

Veículos com menor consumo de combustível;

Redução de emissão de poluentes;

Atendimento às normas ambientais vigentes.

f) Requisitos Jurídicos e Administrativos

Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada;



Observância integral das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
Cumprimento das obrigações contratuais e legais;
Sujeição às sanções previstas na legislação em caso de inadimplemento.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais orienta que a definição dos requisitos da contratação deve ser suficientemente detalhada para garantir a adequada execução contratual, evitando falhas que possam comprometer a eficiência do objeto ou gerar prejuízos à Administração.

Adicionalmente, o Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que especificações técnicas devem ser justificadas e proporcionais à necessidade administrativa, vedando-se tanto o direcionamento quanto a deficiência na definição do objeto.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência são necessários, proporcionais e adequados, garantindo a seleção de solução compatível com as necessidades da Administração e com os princípios que regem as contratações públicas.

6- Execução do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

Todos os produtos/serviços serão entregues conforme solicitado e a critério da Secretaria competente, de acordo com este Termo e devidamente indicados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte inseparável do processo administrativo.

Local da Entrega: Os produtos/serviços oriundos da contratação serão entregues no local pré designado, de acordo com as necessidades e prazos deste Termo de Referência.

Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos produtos será em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta financeira e na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento.



Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, na Ata de Registro de Preços/Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Caso haja algum veículo que tenha sido entregue em divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Maria da Fé, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição imediata;

Substituir ou fornecer novo item/serviço, caso esteja em desacordo com a proposta e as especificações constantes no objeto deste Termo, bem como detalhes que porventura sejam entregues com defeitos, em desacordo ou imperfeições, cabendo ao licitante vencedor providenciar o reparo de forma imediata, sem ônus para o Município;

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, a empresa deverá providenciar a entrega de forma provisória, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;

Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para



fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal;

Em caso de comprovada necessidade serão solicitadas reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal, incluindo despesas de deslocamento para entrega do veículo no local indicado por esta Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas das quantidades constatadas;

7- **Gestão do Contrato**



Fundamentação: Art. 6º XXIII f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



b) A fiscalização da contratação será exercida por servidor a ser definido no Edital deste certame, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

a) O (a) gestor (a) do contrato a ser definido no edital coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8- Medição e Pagamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII g) critérios de medição e de pagamento;

Recebimento

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento



e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Documento de conferência das quantidades recebidas/serviços ofertados na apólice;

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice geral de preço de mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

9- Critérios de Seleção



Fundamentação: Art. 6º XXIII h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Por intermédio do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Assim, em consonância com a Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta demanda que são 02 veículos, licitar apenas este veículo não



seria vantajoso a este órgão, visto que a companhia já realizou um certame com dezenas de unidades e assim conseguiu valores muito mais vantajosos que conseguiríamos realizando o processo de licitação em nosso município.

A adesão à Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador CODEVASF é justificada pela garantia de que o processo licitatório foi realizado com estrito cumprimento aos princípios basilares da administração pública, como a impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência. O veículo atende rigorosamente aos requisitos técnicos de segurança e conforto exigidos para o transporte da secretaria de obras. Além disso, a escolha da marca IVECO, reconhecida pela durabilidade e eficiência operacional de seus veículos, assegura ao município um transporte de alta qualidade e confiabilidade, reduzindo custos de manutenção e proporcionando um serviço seguro para os estudantes.

Assim a análise e escolha da adesão tendo em vista todos os argumentos elencados acima no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado por esta Solução.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas no ETP, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e que apresenta a maior vantajosidade inclusive econômica à este órgão municipal.

10- Valor da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

A estimativa do valor da presente contratação foi realizada com base nos preços registrados na ata de registro de preços nº 0005/2025 pregão eletrônico por registro de preços nº 90007/2025. processo nº 59520.000791/2025-16-e da companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF, a qual foi precedida de regular procedimento licitatório, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

O valor unitário registrado para o objeto corresponde a **R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais)**, referente ao caminhão basculante com capacidade 12m³ modelo IVECO TECTOR 24-280 ou equivalente técnico.



A definição do valor observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a estimativa do valor da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser baseada, dentre outros parâmetros, em valores constantes de atas de registro de preços vigentes.

A utilização da ata como referência de preço apresenta elevada confiabilidade, uma vez que:

- Foi precedida de procedimento licitatório competitivo;
- Reflete condições reais de mercado à época de sua formalização;
- Permite à Administração usufruir de economia de escala;
- Reduz o risco de sobrepreço ou superfaturamento.

No que se refere à vantajosidade da contratação, destaca-se que a adesão à ata atende aos requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com o mercado no momento da contratação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais orienta que a Administração deve comprovar a vantajosidade da adesão, mediante análise de preços e condições contratuais, não sendo suficiente a simples existência de ata vigente.

De forma complementar, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a utilização de atas de registro de preços deve estar acompanhada de justificativa robusta quanto à compatibilidade dos valores, conforme reiterado em decisões como o Acórdão 2.692/2015-Plenário.

Ressalta-se, ainda, que o valor estimado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, transporte, emplacamento, seguro, garantia e demais encargos, não sendo admitidos acréscimos posteriores que não estejam devidamente previstos.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação é compatível com o mercado, juridicamente fundamentado e economicamente vantajoso, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

11- Orçamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII j) adequação orçamentária;



A contratação pretendida encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, atendendo às exigências legais quanto à previsão e à reserva de recursos financeiros para sua execução.

a) Existência de Dotação Orçamentária

Foi identificada e reservada a dotação orçamentária específica para atender à despesa relativa à aquisição de veículos para a secretaria de obras. A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, no seguinte elemento:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Programa de Trabalho: 15.451.018.2.0062– DESENV. SERV. DE ENGENHARIA, OBRAS e ALMOX.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: Recursos oriundos de Recursos Próprios.

b) Reserva Orçamentária

Antes da formalização do contrato, será emitido o Documento de Reserva de Dotação Orçamentária (Empenho), garantindo a disponibilidade de recursos e o compromisso da Administração com a execução contratual, conforme o disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

c) Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual

A contratação também consta do Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o disposto no art. 11 da IN nº 40/2020 e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o alinhamento entre o planejamento de compras e o orçamento municipal.

A adequação orçamentária da contratação visa assegurar o pleno atendimento ao princípio do equilíbrio fiscal, evitar empenhos sem lastro financeiro e garantir a execução eficiente e responsável dos recursos públicos.

12- Garantia dos Serviços

a) Quando o item adquirido necessitar de garantia/acionamento, o prazo será aquele estabelecido na apólice/contrato;

b) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

c) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



d) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

e) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

f) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

g) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

h) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

i) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar veículo equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

j) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

k) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

l) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



13- Responsabilidades da Contratada

Fornecer o veículo de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Maria da Fé a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;



Fornecer o veículo obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;

Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;

Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos;

A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;

Não poderá a Contratada, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante.

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21

14- Considerações Finais

Este termo de referência tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento do certame bem como da execução do objeto, não restringindo à CPL na utilização de quaisquer outros documentos, certidões, procedimentos, etc, que entender convenientes.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos equipamentos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para o contratado cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.

A fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação nos moldes apontados, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a



obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

O termo de referência evidencia que a contratação pretendida se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Município, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

Diante de todo o exposto, verificamos que a contratação pretendida através da adesão à ata de registro de preços nº 0005/2025 pregão eletrônico por registro de preços nº 90007/2025. processo nº 59520.000791/2025-16-e da companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF é melhor solução pois oferece a maior vantajosidade para o município.

15- Publicação

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do futuro contrato.

17- Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Maria da Fé, 15 de abril de 2026

Integrante Requisitante Titular

Nome: Aldo Luccas Batista Gonçalves

Diretor: Mat E 1794 OAB/MG 190.353

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br

Integrante Requisitante Substituto

Nome: Rodrigo Bernardes

Secretária Municipal de Obras

E-mail: obras@mariadafe.mg.gov.br



